

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ  
PRÓ - REITORIA DE ENSINO**

**REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIOS DO *CAMPUS* UMUARAMA E  
DO *CAMPUS* AVANÇADO GOIOERÊ**

**AUTORIZADO PELO PARECER CONSEPE Nº 07/2021**

# **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**

## **Reitor**

Odacir Antonio Zanatta

## **Pró-Reitor de Ensino**

Amarildo Pinheiro Magalhães

## **Chefe da Seção de Acompanhamento de Estágios e Egressos da Proens**

Roberto Alexandre Fedechem

## **Direção Geral do Campus**

Carlos José Dalla Nora

## **Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus**

Lucas Campanholi Junior

## **Chefe da Seção de Estágios e Relações Comunitárias do Campus**

Isaac Cirqueira Lopes

## **Membros da Comissão de Elaboração do Regulamento Geral de Estágios do Campus**

Alison Antony Ribeiro

Danila Cristiane Marques Sanches Dockhorn

Darlíane Aparecida Martins

David Fernandes de Souza

Eduardo Goiano da Silva

Elaine Augusto Praça

Gabriel Augusto Cação Quinato

Isaac Cirqueira Lopes

José Mateus Bido

Joyce Ronquim

Julyana Salette Biavatti

Léo Mathias Miloca

Marcelo Adriano Colavitto

Marcelo Alberto Elias

Netúlio Alarcon Fioratti

Otávio Akira Sakai

Patrícia Pereira Gomes

Stella Alonso Rocha

Talita Rafaela D'Agostini Mantovani

# REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIOS DOS CAMPUS UMUARAMA E CAMPUS AVANÇADO GOIOERÊ

Regulamenta os estágios dos cursos do Campus Umuarama e do Campus Avançado Goioerê do Instituto Federal do Paraná - IFPR, em cumprimento ao disposto no Capítulo III da Resolução nº 36, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019 e dá outras providências.

## CAPÍTULO I DAS REGRAS GERAIS DE ESTÁGIO

Art. 1º Este Regulamento Geral de Estágio (RGE) abrange todos os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) do Campus Umuarama e do Campus Avançado Goioerê, sendo seus dispositivos alinhados à [resolução IFPR nº 36/2019](#), a [lei nº 11.788/2008](#) e demais dispositivos legais pertinentes.

Parágrafo único. O estágio, como ato educativo, prioriza a formação do discente para o mundo do trabalho e o fortalecimento dos conhecimentos construídos no ambiente acadêmico.

Art. 2º Para efeitos deste Regulamento Geral de Estágios, considera-se as seguintes siglas:

- I - RGE: Regulamento Geral de Estágios
- II - PPC: Projeto Pedagógico de Curso
- III - TCE: Termo de Compromisso de Estágio
- IV - PE: Plano de Estágio
- V - SAEE: Seção de Acompanhamento de Estágios e Egressos
- VI - SERC: Seção de Estágios e Relações Comunitárias
- VII - UCE: Unidade Concedente de Estágios

Art. 3º As responsabilidades da SERC no Campus avançado Goioerê serão consonantes com os termos do art.56 da [resolução IFPR nº 36/2019](#).

Art. 4º Os discentes que realizam as atividades de estágio obrigatório e não obrigatório são considerados estagiários, para os efeitos deste regulamento, desde que estejam

regularmente matriculados, frequentando curso no campus e que as atividades propiciem experiência acadêmico-profissional e contextualização curricular.

§ 1º Cabe à Secretaria Acadêmica notificar as mudanças na situação de matrícula do discente à SERC;

§ 2º Cabe à Coordenação de Curso notificar as mudanças na frequência regular no curso do discente à SERC;

§ 3º Cabe ao docente orientador e/ou UCE notificar as mudanças de participação em estágio pelo discente à SERC;

§ 4º O docente orientador e o coordenador de curso, com intermédio da SERC, podem, justificadamente, não iniciar ou interromper estágio de discente que não mantenha as condições acadêmicas mínimas, registrando formalmente por e-mail.

§ 5º A SERC não autorizará estágio obrigatório ou não obrigatório caso a soma da carga-horária de estágio vigente com a requerida ultrapasse os limites estabelecidos no art. 17 da [resolução IFPR nº 36/2019](#).

§ 6º discentes matriculados apenas em componente curricular de Estágio Obrigatório terão sua frequência validada pela Ficha de Frequência.

Art. 5º Para realização de estágio obrigatório o discente deverá:

I - matricular-se no componente de estágio;

II - receber orientação do docente orientador;

III - formalizar TCE/PE e Plano de Estágio (TCE/PE) com a unidade concedente de estágio (UCE), utilizando-se dos formulários próprios disponibilizados pela Seção de Acompanhamento de Estágios e Egressos da Pró-reitoria de Ensino (SAEE/PROENS) e Seção de Estágios e Relações Comunitárias do campus (SERC).

IV - Apresentar na UCE o TCE e o PE, sendo a elaboração de ambos os documentos orientada por docente Orientador do componente curricular de estágio obrigatório juntamente com a UCE.

V - Iniciar o estágio apenas após o cumprimento das normas deste RGE, sob pena de não aproveitamento da carga horária.

VI - Além do disposto no artigo 5º, os Cursos de Bacharelado em Arquitetura, Licenciatura em Ciências Biológicas e Licenciatura em Química deverão observar as Seções I, II e III do Capítulo VIII respectivamente.

Art. 6º Para realização de estágio não obrigatório, o discente deverá:

I - verificar as oportunidades de estágio na região e as parcerias firmadas com o IFPR, em especial os agentes de integração;

II - receber orientação do docente orientador;

III - formalizar TCE/PE com a UCE, utilizando-se dos formulários disponibilizados pela SAEE/PROENS e SERC, Agentes de Integração ou da UCE.

§ 1º No que concerne ao caput, os discentes poderão atuar como estagiários a partir do início das aulas do primeiro período letivo, desde que respeitadas as normativas próprias do curso ao qual o discente é matriculado.

§ 2º Não serão autorizados estágios caso o discente esteja inadimplente com a documentação do estágio anterior, se for o caso.

Art. 7º Nos casos em que o seguro contra acidentes pessoais for contratado para o discente pela UCE ou Agente de Integração, caberá à SERC requisitar cópia da apólice do seguro para inclusão no processo de acompanhamento de estágio do discente.

Parágrafo único. O Seguro de Cobertura de Acidentes Pessoais para o estágio não obrigatório será de responsabilidade da UCE – Unidade Concedente do Estágio, conforme Resolução vigente sobre estágios no IFPR.

Art. 8º A caracterização e definição do estágio será feita entre o IFPR e a UCE, por meio do TCE/PE, no qual estarão acordadas todas as condições de sua realização, e que será periodicamente reexaminado.

Parágrafo único. É responsabilidade do docente orientador e da SERC a verificação se o TCE/PE está em conformidade e se o discente cumpre continuamente os artigos 6º, 17 e 26 da [resolução IFPR nº 36/2019](#), não eximindo o discente do cumprimento do art. 18 da mesma resolução.

Art. 9º A responsabilidade por verificar se o discente estará em local apropriado para estágio não obrigatório, alinhado aos princípios pedagógicos do IFPR, em ambiente de formação para o mundo do trabalho e em acordo com o PPC é responsabilidade do(a) docente orientador(a), antes da formalização do TCE/PE, sendo a formalização do documento garantia da inspeção do campo de estágio.

§ 1º Na ausência ou por solicitação justificada do docente orientador a Coordenação de Curso fará a substituição à atribuição que tratada no caput deste artigo.

§ 2º Na ausência ou por solicitação justificada da Coordenação de Curso a Coordenação de Ensino fará a substituição à atribuição tratada no caput deste artigo no Campus Umuarama. Na ausência ou por solicitação justificada da Coordenação de Curso a Direção adjunta fará a substituição à atribuição tratada no caput deste artigo no Campus Avançado Goioerê.

§ 3º Na ausência ou por solicitação justificada da Coordenação de Ensino a Direção de Ensino fará a substituição à atribuição tratada no caput deste artigo para o Campus Umuarama.

§ 4º Por solicitação do(a) servidor(a) que realizará a visita à UCE, a SERC poderá auxiliar à visita.

§ 5º As visitas às UCEs para os estágios obrigatórios seguirão normativas próprias elencadas no Capítulo VIII deste Regulamento;

§ 6º A responsabilidade de cadastro das UCEs ficará a cargo da SERC e deverá ter, ao menos: razão social e nome fantasia, CNPJ, endereço, dados completos do responsável incluindo documentos de identificação, telefone, e-mail e data do início da parceria.

§ 7º Quando não houver atuação de agentes de integração nos estágios não obrigatórios a SERC ou seus substitutos legais, nos termos do art.56 da [resolução IFPR nº 36/2019](#), obrigatoriamente acompanharão as visitas às UCEs em conjunto com o servidor indicado no caput deste artigo.

Art. 10. Para os casos em que seja possível o estágio de 40 (quarenta) horas semanais, em acordo com a [resolução IFPR nº 36/2019](#), em especial o §1 do art. 17, devem ter a sua previsão de execução definida no TCE/PE ou mediante aditivo ao TCE/PE e tenha autorização da Coordenação do Curso.

Parágrafo único. a Coordenação poderá submeter a análise do pedido de estágio de 40 (quarenta) horas ao Colegiado.

Art. 11. Toda alteração ao TCE/PE será realizada por meio de aditivo, que deverá ser formalizado, com intermédio da SERC, durante a vigência do TCE/PE.

Art. 12. O TCE/PE, aditivos, equivalências, relatórios e demais requisições deverão ser realizados por meio dos formulários próprios disponibilizados pela SAEE/PROENS e SERC, Agentes de Integração ou UCE nos prazos estabelecidos e divulgados pelo campus.

Art. 13. Não serão assinados pelo IFPR os TCE/PE e aditivos ao TCE/PE:

- I - com data de vigência do Estágio iniciado;
- II - com data de vigência do Estágio finalizado;
- III - que contenham rasuras ou indicativos de alteração;
- IV - com informações obrigatórias faltantes;
- V - que não conste a assinatura de discente, docente, orientador(a), supervisor(a) e responsável pela UCE.

Parágrafo único. Como regra, o chefe da SERC assinará somente após a assinatura das demais partes.

Art. 14. Os documentos da relação de estágio deverão ser entregues e protocolados na Secretaria Acadêmica do campus, que fará o encaminhamento para a SERC, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar a tramitação necessária.

Art. 15. A SERC abrirá processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com a tipologia "Acompanhamento de estágio", por oferta de curso, que conterà:

I - todos os documentos da relação de estágio (TCE/PE, aditivos ao TCE/PE, relatórios, Processos de Equivalências e outros relacionados à Estágio);

II - o relatório dos discentes que realizaram estágio não obrigatório, que trará as informações necessárias ao lançamento pela Secretaria Acadêmica em histórico escolar do discente;

§ 1º O processo será tramitado para SAEE/PROENS para fins de controle;

§ 2º A SERC abrirá um novo processo de “Acompanhamento de estágio”, vinculado ao processo de oferta, para casos em que seja requerida equivalência para análise do colegiado do curso;

§ 3º Ao término da oferta, deverá ser registrado o quantitativo de discentes que realizaram estágio obrigatório e não obrigatório, por meio de despacho final à SAEE/PROENS, que poderá ser realizado pelo coordenador do curso;

§ 4º As relações de estágio são comprovadas pelos documentos do processo.

Art. 16. O convênio de estágio, quando necessário, deverá ser formalizado antes do início da realização de estágio, sendo de responsabilidade dos coordenadores de curso e dos docentes orientadores a verificação da necessidade; da SERC, o apoio à formalização; da SAEE/PROENS, a supervisão e orientação.

Art. 17. Os discentes que realizarem estágio fora do país dentro de programas de intercâmbio universitário deverão obedecer aos procedimentos estabelecidos pelas instituições anfitriãs.

Parágrafo único. O aproveitamento do estágio dependerá de validação pelo colegiado do curso.

## **CAPÍTULO II DA EQUIVALÊNCIA**

Art. 18. As horas de estágio não obrigatório poderão ser utilizadas para horas de atividades complementares, sendo o percentual definido pelas normativas próprias do curso e respeitado o limite máximo de utilização de 25%.

Art. 19. O discente, nos casos previstos nos incisos I e II do art. 28 da [resolução IFPR nº 36/2019](#), poderá solicitar ao docente orientador, por meio de formulário próprio, equivalência de até 70% da carga horária de estágio obrigatório, considerando:

a) estágios de até 200h (duzentas horas): deverão ser comprovados no mínimo 3 meses de experiência nos últimos 2 (dois) anos;

b) estágios de até 400h (quatrocentas horas): deverão ser comprovados no mínimo 6 meses de experiência nos últimos 3 (três) anos;

c) estágios superiores a 400h (quatrocentas horas): deverão ser comprovados no mínimo 12 meses de experiência nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 1º Caberá ao colegiado do curso avaliar as características qualitativas das atividades realizadas e definir o percentual de equivalência por discente limitado ao percentual indicado no caput.

§ 2º Os Cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas e Licenciatura em Química observarão as normas de Equivalências contidas nas Seções II e III do Capítulo VIII, respectivamente.

Art. 20. O discente, no caso previsto no inciso III do art. 28 da [resolução IFPR nº 36/2019](#), poderá solicitar ao docente orientador, por meio de formulário próprio, equivalência da carga horária de estágio.

§ 1º Caberá ao colegiado do curso avaliar as características qualitativas das atividades realizadas e aprovar ou não a equivalência pretendida.

§ 2º Os Cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas e Licenciatura em Química observarão as normas de Equivalências contidas nas Seções II e III do Capítulo VIII, respectivamente.

Art. 21. O discente, no caso previsto no inciso IV do art. 28 da [resolução IFPR nº 36/2019](#), poderá solicitar ao docente orientador, por meio de formulário próprio, equivalência da carga horária de estágio. Para tanto, o colegiado do curso considerará:

I - a compatibilidade das atividades desenvolvidas com o componente curricular de estágio obrigatório;

II - a compatibilidade das horas totais.

§ 1º No caso das licenciaturas, o nível de ensino previsto no componente curricular de estágio deverá ser considerado.

§ 2º Para os casos do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) e Residência Pedagógica, os docentes orientadores responsáveis pelos programas emitirão pareceres de equivalência para os componentes de estágio obrigatório.

§ 3º Os Cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas e Licenciatura em Química observarão as normas de Equivalências contidas nas Seções II e III do Capítulo VIII, respectivamente.

Art. 22. Os documentos comprobatórios para a solicitação de equivalência de carga horária de estágio segue o rol exemplificativo do §1 do art. 28 da [resolução IFPR nº 36/2019](#).

### **CAPÍTULO III DO DESLIGAMENTO**



Art. 23. A rescisão do estágio deverá ocorrer por meio de formulário próprio, respeitando-se as regras previstas no art. 31 da [resolução IFPR nº 36/2019](#), considerando que a SERC tem o prazo de 5 dias úteis para tramitações necessárias.

#### **CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO**

Art. 24. A orientação de estágio não obrigatório será da forma indireta, nos termos da [resolução IFPR nº 36/2019](#), exceto se previsto de forma diferente no PPC.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, julgados pelo colegiado de curso, poderá ser ofertada outra modalidade de orientação.

Art. 25. Para orientação de estágio não obrigatório, é computada a carga horária de 1 (uma) hora-aula semanal até 5 (cinco) discentes e de 2 (duas) horas-aulas semanais até 10 discentes, considerando-se o limite de 10 discentes por docente, em conformidade com a [resolução IFPR nº 36/2019](#).

Art. 26. Para avaliação e acompanhamento do estágio, são consideradas as mesmas concepções que orientam o processo de ensino e aprendizagem, conforme previsto no PPC, observando-se:

- I - a articulação entre teoria e prática em produções e vivências do discente, durante a realização do estágio;
- II - a participação do discente nos encontros de orientação de estágio, atendendo ao critério de assiduidade no componente curricular;
- III - a autoavaliação do discente;
- IV - elaboração e construção do TCE/PE, nas etapas acordadas;
- V - elaboração e entrega dos relatórios de estágio, nas etapas acordadas;
- VI - participação em eventos específicos com a socialização das experiências e resultados do estágio.

#### **CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE**

Art. 27. A [resolução IFPR nº 36/2019](#) trata das responsabilidades dos estagiários durante todo o texto, em especial no art. 18, que se complementam com as seguintes:

- I - aceitar as normas de estágio do IFPR e da UCE;
- II - escolher seu campo de estágio, dentre aqueles credenciados pelo IFPR, com o auxílio do docente orientador;

- III - elaborar o TCE/PE, aprovado pelo docente orientador e a UCE;
- IV - assinar e cumprir o TCE/PE;
- V - entregar relatórios, fichas de frequências e demais documentos necessários que formalizam a relação de estágio.

Art. 28. A [resolução IFPR nº 36/2019](#) trata das responsabilidades dos docentes orientadores de estágio durante todo o texto, que se complementam com as seguintes:

- I - pesquisar os campos de estágio que executam práticas compatíveis com as atividades de estágio;
- II - elaborar e organizar o TCE/PE junto aos agentes nele envolvidos, objetivando o cumprimento do PPC;
- III - manter encontros periódicos com seus orientandos para acompanhamento das atividades;
- IV - oferecer aos estagiários condições necessárias para o desenvolvimento da execução das atividades programadas no plano de atividades;
- V - orientar os discentes, em conjunto com a Serc, sobre os procedimentos de estágio;
- VI - interagir com os supervisores de forma a garantir sua participação ativa no planejamento e acompanhamento do estágio;
- VII - acompanhar, orientar e direcionar o discente no decorrer de sua prática profissional;
- VIII - cumprir as exigências normativas em relação ao acompanhamento de desempenho, frequência e avaliação do discente, em caráter parcial e final;
- IX - manter em dia a documentação referente aos estágios obrigatórios que lhe dizem respeito;
- X - acompanhar o trâmite dos processos a que seus estagiários estão vinculados, cobrando desses o cumprimento dos prazos processuais.

Art. 29. Compete ao IFPR Campus Umuarama e Campus Avançado Goioerê :

- I - Nomear, por meio de portaria, quais serão os docentes Orientadores e Coordenadores de estágio obrigatório, de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento;
- II - Fornecer o apoio logístico para a visitas às UCEs aos docentes Orientadores de Estágio obrigatório e não obrigatório.

## **CAPÍTULO VI DOS DISCENTES COM DEFICIÊNCIA**

Art. 30. Os discentes com deficiência poderão iniciar seu estágio a qualquer tempo após o início das aulas, observado o Capítulo IX da [resolução IFPR nº 36/2019](#).

## **CAPÍTULO VII DO REGISTRO PELA SECRETARIA ACADÊMICA**

Art. 31. De acordo com o inciso II, art. 15, deste regulamento, a Secretaria Acadêmica procederá ao registro do estágio não obrigatório do discente no sistema acadêmico, considerando:

I - o relatório final de estágio ou termo de rescisão, que trará as informações necessárias ao lançamento, contendo: a) número da matrícula; b) nome do discente; c) carga horária total;

II - quando não houver possibilidade de registro no sistema acadêmico, a Secretaria Acadêmica devolverá o processo para a Serc, informando de quais discentes não foram possíveis os registros, e solicitando a emissão das declarações de conclusão de estágio por esta unidade ou UCE.

§ 1º Para os casos especificados no item I, a Secretaria Acadêmica deverá registrar no sistema acadêmico a informação: “O discente concluiu XXX horas de estágio não obrigatório no decorrer do curso”.

§ 2º Para os casos especificados no item II, a Secretaria Acadêmica, após receber a declaração de conclusão do estágio, deverá arquivar na pasta individual do discente.

## **CAPÍTULO VIII DO REGULAMENTO ESPECÍFICO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

### **SEÇÃO I BACHARELADO EM ARQUITETURA E URBANISMO SUBSEÇÃO I INTRODUÇÃO**

Art. 32. O Regulamento de Estágio Obrigatório do Curso de Bacharelado em Arquitetura tem como objetivo apresentar à comunidade acadêmica do Instituto Federal do Paraná, Campus Umuarama, e aos demais interessados a organização curricular do curso de Arquitetura e Urbanismo considerando-se o espaço representado pelo Estágio obrigatório como eixo formativo do referido curso.

Art. 33. A estruturação Regulamento de Estágio Obrigatório do Curso de Bacharelado em Arquitetura pauta-se na sistematização das diretrizes teórico-práticas e nos procedimentos pedagógicos e administrativos que subsidiam as etapas de desenvolvimento das atividades de Estágio normatizadas pela Lei de Estágio no

[11.788/2008](#) e [resolução IFPR nº 36/2019](#) que define a política de estágios para discentes.

Art. 34. O Estágio Obrigatório em Arquitetura e Urbanismo é de caráter obrigatório e consta na matriz curricular como componente curricular no quinto ano, porém o discente pode desenvolvê-lo a partir do quarto ano, desde que, todas as componentes curriculares do 1º ao 3º ano estejam concluídas, devendo cumprir 240 horas/aula (duzentos e quarenta horas-aula), ou seja, 200 (duzentas horas).

## **SUBSEÇÃO II LOCAL DE ESTÁGIO**

Art. 35. Deverão estagiar em escritório de arquitetura e urbanismo devidamente credenciado, construtoras, setores públicos, entre outros, que desenvolvam pleno exercício da profissão do arquiteto e urbanista (projetos de edificações, urbanismo, paisagismo, entre outros definidos no campo de atuação do arquiteto e urbanista).

## **SUBSEÇÃO III ATRIBUIÇÕES DOS RESPONSÁVEIS E PARTICIPANTES DO ESTÁGIO**

Art. 36. O Coordenador de Estágios terá como atribuições:

- I - Coordenar, acompanhar e providenciar, quando for o caso, a escolha dos locais de estágio;
- II - Solicitar a formalização de convênio à SERC e cadastrar os locais de estágio;
- III - Apoiar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das atividades de estágio;
- IV - Promover o debate e a troca de experiências no próprio curso e nos locais de estágio;
- V - Manter registros atualizados sobre o(s) estágio(s) no respectivo curso.
- VI - Coordenar e organizar, conjuntamente com os demais docentes, o Seminário de Estágio da Arquitetura e Urbanismo que acontece anualmente.

Parágrafo único. A direção do Campus deverá emitir Portaria nomeando docente Coordenador(a) do Estágio e que conste a carga horária mínima de 2 horas semanais para tal atividade.

Art. 37. A direção do Campus deverá emitir uma portaria nomeando o Orientador de estágio, em que conste uma carga horária mínima de 1 hora semanal.

Art. 38. O Estagiário terá, em conjunto com as atribuições e responsabilidades descritas neste Regulamento, Lei [11.788/2008](#) e [resolução IFPR nº 36/2019](#), as seguintes atribuições:

- I - Assistir às aulas de orientação de estágio;
- II - Cumprir as atividades e a carga horária de estágio no campo de atuação seguindo as normas estabelecidas para o estágio;
- III - Solicitar orientações e acompanhamento do docente, do coordenador ou do supervisor de estágio sempre que isso se fizer necessário;
- IV - Solicitar à coordenação de estágio a mudança de local de estágio, mediante justificativa a ser analisada conjuntamente pelo docente e coordenador do estágio.

Art. 39. Ao final do estágio, o discente deve apresentar os seguintes documentos assinados, tanto pelo pelo docente orientador de estágio, quanto pelo responsável concedente:

- I - Relatório de Atividades (entregar 2 cópias para a banca avaliadora 30 dias antes da apresentação);
- II - Controle de Frequência.

Parágrafo único. Todos os docentes orientadores do estágio deverão entregar toda documentação ao coordenador de estágio que encaminhará para a SERC que fará o arquivamento na pasta do discente, na secretaria do campus Umuarama, como comprovação de cumprimento da componente curricular de Estágio Obrigatório em Arquitetura e Urbanismo.

Art. 40. A finalização e aprovação do discente nos componentes curriculares de estágio estão condicionadas aos seguintes produtos:

I - Relatório descritivo, contemplando reflexões sobre as questões pertinentes às atividades, desenvolvidas no local de estágio.

a) Este documento deve-se pautar tanto nas discussões acadêmicas, quanto na articulação dos saberes da prática do arquiteto e urbanista, vivenciadas no estágio, e deve ser entregue ao docente orientador de estágio, ao final da componente curricular Estágio Obrigatório em Arquitetura e Urbanismo;

II - O acadêmico deverá defender o relatório de estágio, durante o evento de Seminário de Estágio da Arquitetura e Urbanismo, em banca composto por no mínimo 2 docentes que avaliarão o desempenho do acadêmico.

O supervisor de estágio ficará convidado a participar, porém, sem obrigatoriedade.

a) A banca deverá avaliar o estágio, o relatório e a defesa, podendo sugerir eventuais correções no relatório, se aprovado com restrições.

b) Deve atribuir conceitos e divulgar os resultados logo após a apresentação do relatório.

§ 1º A avaliação de cada componente curricular de estágio será feita pelo docente orientador de estágio conforme regulamentado pela [RESOLUÇÃO Nº 50 DE 14 DE JULHO DE 2017](#).

§ 2º O discente somente será aprovado se conseguir conceitos satisfatórios no que diz respeito ao estágio, relatório e defesa.

**SEÇÃO II**  
**LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 41. Os Estágios Obrigatórios do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas são considerados obrigatórios, nos termos da [Resolução nº 25, de 23 de outubro de 2014](#), sendo o seu cumprimento pré-requisito para a conclusão do curso e têm por objetivos:

I - oportunizar ao discente a vivência de situações reais do processo de ensino e aprendizagem, de Ciências e Biologia;

II - conhecer na prática cotidiana como se dá a organização do trabalho pedagógico e a gestão escolar;

III - identificar a realidade das instituições de ensino, bem como as suas relações com a comunidade;

IV - identificar os principais documentos norteadores da ação escolar e como os mesmos são postos em prática;

V - contribuir para o desenvolvimento do discente, na medida em que o mesmo terá a oportunidade de praticar mediações didáticas, entre os conteúdos aprendidos no decorrer do curso e a leitura da realidade escolar;

VI - compreender a importância do planejamento escolar;

VII - elaborar e desenvolver projeto de ensino de Ciências e Biologia, a partir das realidades vivenciadas nas escolas;

VIII - estabelecer uma colaboração mútua entre a escola concedente e o IFPR, a fim de contribuir para o desenvolvimento de práticas e de relações escolares.

**SUBSEÇÃO II**  
**DO CAMPO DE ESTÁGIO**

Art. 42. Entende-se por campo de estágio a escola onde será realizado o Estágio Obrigatório.

Art. 43. O campo de estágio deve ser da rede oficial de ensino, preferencialmente públicas, pertencentes ao município de Umuarama.

Parágrafo único. O colegiado poderá aprovar Estágios Obrigatórios em espaços educativos não escolares que tenham convênio com o IFPR, desde que o mesmo atenda aos objetivos do estágio, bem como em situações excepcionais, como no caso de paralisações do setor de ensino público.

Art. 44. No início do período letivo em que a disciplina de estágio será ofertada, o docente Orientador do Estágio apresentará os campos de estágios em que os estágios poderão ser realizados naquele período.

### **SUBSEÇÃO III OPERACIONALIZAÇÃO**

Art. 45. Os Estágios Obrigatórios são de orientação semi-direta, podendo ser direto ou indireto, em situações específicas, mediante aprovação do colegiado.

Art. 46. O Estágio Obrigatório será dividido em quatro disciplinas, a saber:

I - Estágio Obrigatório em Ciências I, com carga horária de 100 horas; sendo 40 horas no campo de estágio e 60 horas de planejamento, orientação, elaboração de relatórios, propostas de ensino e demais documentos. Este estágio será ofertado no 5º período do curso.

II - Estágio Obrigatório em Ciências II, com carga horária de 100 horas, sendo 60 horas no campo de estágio e 40 horas de planejamento, elaboração de relatórios e demais documentos. Este estágio será ofertado no 6º período do curso.

III - Estágio Obrigatório em Biologia I, com carga horária de 100 horas, sendo 40 horas no campo de estágio e 60 horas de planejamento, elaboração de relatórios, de propostas de ensino e de demais documentos. Este estágio será ofertado no 7º período do curso.

IV - Estágio Obrigatório em Biologia II, com carga horária de 100 horas, sendo 60 no campo de estágio e 40 horas de planejamento, elaboração de relatórios e de demais documentos. Este estágio será ofertado no 8º período do curso.

Art. 47. O Estágio Obrigatório em Ciências I deverá ocorrer no Ensino Fundamental II e terá como objetivos específicos:

I - Caracterizar escolas do Ensino Fundamental II;

II - Identificar os principais desafios das escolas no processo de ensino aprendizagem da disciplina de Ciências no Fundamental II;

III - Caracterizar o perfil do docente que atua no ensino de ciências;

- IV - Caracterizar o perfil dos discentes do Ensino Fundamental II do ambiente estagiado;
- V - Identificar outros atores escolares envolvidos no processo de ensino- aprendizagem;
- VI - Reconhecer estratégias do ensino de Ciências na prática cotidiana do docente;
- VII - Relacionar o conteúdo das disciplinas estudadas na licenciatura em Ciências Biológicas com estratégias de ensino de Ciências;
- VIII - Compreender a importância do planejamento escolar;
- IX - Elaborar o TCE/PE, com a descrição das atividades que serão realizadas no ambiente escolar;
- X - Elaborar um relatório sobre as observações realizadas;
- XI - Elaborar uma proposta de ação para o ensino de Ciências com base nas observações realizadas.

Art. 48. O Estágio Obrigatório em Ciências II deverá ocorrer no Ensino Fundamental II, preferencialmente no mesmo campo de estágio em que o discente realizou o Estágio Obrigatório em Ciências I. O segundo estágio em Ciências terá como objetivos específicos:

- I - Desenvolver atividades de semi-regência e regência no campo de estágio;
- II - Desenvolver a proposta de ensino de Ciências elaborada no Estágio Obrigatório de Ciências I;
- III - Avaliar o processo de ensino aprendizagem das atividades desenvolvidas;
- IV - Refletir sobre o fazer docente;
- V - Elaborar relatório sobre o estágio realizado;
- VI - Realizar um feedback à escola, com contribuições para sua ação educativa.

Art. 49. O Estágio Obrigatório em Biologia I deverá ocorrer no Ensino Médio e terá como objetivos específicos:

- I - Caracterizar escolas do Ensino Médio;
- II - Identificar os principais desafios das escolas no processo de ensino aprendizagem da disciplina de Biologia no Ensino Médio;
- III - Reconhecer como se estrutura o currículo de Biologia no Ensino Médio;
- IV - Caracterizar o perfil do docente que atua no ensino de Biologia;
- V - Caracterizar o perfil dos discentes do Ensino Médio do ambiente estagiado;
- VI - Identificar outros atores escolares envolvidos no processo de ensino-aprendizagem;
- VII - Reconhecer estratégias do ensino de Biologia na prática cotidiana do docente;
- VIII - Relacionar o conteúdo das disciplinas estudadas na licenciatura em Ciências Biológicas com estratégias de ensino de Biologia;
- IX - Compreender a importância do planejamento escolar;



- X - Elaborar um TCE/PE, com a descrição das atividades que serão realizadas no ambiente escolar;
- XI - Elaborar um relatório sobre as observações realizadas;
- XII - Elaborar uma proposta de ação para o ensino de Biologia com base nas observações realizadas.

Art. 50. O Estágio Obrigatório em Biologia II deverá ocorrer no Ensino Médio, preferencialmente no mesmo campo de estágio em que o discente realizou o Estágio Obrigatório em Biologia I. O segundo estágio em Biologia terá como objetivos específicos:

- I - Desenvolver atividades de semi-regência e regência no campo de estágio;
- II - Desenvolver a proposta de ensino de Biologia elaborada no Estágio Obrigatório de Biologia I;
- III - Avaliar o processo de ensino aprendizagem das atividades desenvolvidas;
- IV - Refletir sobre o fazer docente;
- V - Elaborar relatório sobre o estágio realizado;
- VI - Realizar um feedback à escola, com contribuições para sua ação educativa.

Art. 51. O docente responsável pela disciplina de estágio poderá acrescentar outros objetivos além dos propostos no regulamento.

Art. 52. O Orientador do estágio, juntamente com o Coordenador de Curso estabelecerão um cronograma com o detalhamento das atividades previstas para cada estágio, antes do início da disciplina.

Art. 53. O discente, nos casos previstos nos incisos I e II do art. 28 da [resolução IFPR nº 36/2019](#), poderá solicitar ao docente orientador, por meio de formulário próprio, equivalência de até 70% da carga horária de estágio obrigatório, nas seguintes situações:

- I - Atuação profissional no magistério de Ciências para o Ensino fundamental II, com o aproveitamento para o Estágio Obrigatório em Ciências I e II.
- II - Atuação profissional no magistério de Biologia para o Ensino médio, com o aproveitamento para o Estágio Obrigatório em Biologia I e II.
- III - A participação no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) permitirá a equivalência no Estágio em Ciências I, se realizado em ciências no ensino fundamental II ou ao Estágio em Biologia I, se realizado em biologia no ensino médio.
- IV - A participação no Programa de Residência Pedagógica permitirá a equivalência nos Estágios em Ciências I e II, respeitando o limite de equivalência para cada disciplina, se realizado em ciências no ensino fundamental II; e nos Estágios em

Biologia I e II, respeitando o limite de equivalência para cada disciplina, se realizado em Biologia no ensino médio.

Parágrafo Único. Caberá ao colegiado do curso avaliar as características qualitativas das atividades realizadas e definir o percentual de equivalência limitado ao percentual indicado no caput.

Art. 54. A matrícula no Estágio Obrigatório em Ciências II exige como pré-requisito a aprovação na disciplina de Estágio Obrigatório em Ciências I.

Art. 55. A matrícula no Estágio Obrigatório em Biologia II exige como pré-requisito a aprovação na disciplina de Estágio Obrigatório em Biologia I.

#### **SUBSEÇÃO IV ATRIBUIÇÕES**

Art. 56. Compete ao discente estagiário, em conjunto com as atribuições e responsabilidades descritas neste Regulamento, Lei [11.788/2008](#) e [resolução IFPR nº 36/2019](#), as seguintes atribuições:

- I - Providenciar toda a documentação exigida para a formalização e realização do estágio, de acordo com as instruções do docente Orientador.
- II - Cumprir todas as normativas do IFPR, bem como do campo de estágio, no que diz respeito a estágios e condutas;
- III - Dedicar-se às atividades concernentes ao estágio;
- IV - Cumprir os cronogramas de entregas de documentos e atividades;
- V - Comparecer nas orientações sempre que convocado;
- VI - Solicitar orientação quando julgar necessário;
- VII - Elaborar o TCE/PE, Relatório e demais documentos solicitados pelo docente orientador de Estágio;
- VIII - Registrar as atividades desenvolvidas no campo de estágio em Ficha de Registro de Atividades de Estágio, conforme modelo fornecido;
- IX - Informar por escrito as situações que o impedir de realizar as atividades previstas no estágio sempre que possível com antecedência. O documento com a justificativa deverá ser protocolado na secretaria do Campus;
- X - Responder por perdas e danos por ele causado ao campo de estágio, decorrentes da inobservância das normas internas.

Art. 57. Compete ao Coordenador do Curso em relação ao Estágio Obrigatório:

- I - Assessorar o docente orientador, auxiliando nos encaminhamentos necessários;
- II - Arquivar a o Relatório do Estágio ao término do mesmo com apoio da SERC.

Art. 58. Compete ao Orientador do Estágio:

I - Orientar de forma presencial e semipresencial o discente estagiário na elaboração de seus documentos, relatórios e na realização das atividades previstas no estágio;

II - Apoiar o discente na realização das atividades no campo de estágio;

III - Coordenar as atividades estabelecidas para o estágio e validar a carga horária cumprida pelos discentes;

IV - Organizar, em conjunto com o Coordenador do Curso o cronograma de realização de estágios;

V - Responder pelas disciplinas de Estágio Obrigatório ante o IFPR, no que diz respeito ao lançamento de conceitos e cargas horárias;

VI - Emitir documento de encaminhamento oficial do discente para o campo de estágio;

VII - Resguardar os documentos no decorrer do estágio e repassá-los ao final para o Coordenador do Curso;

VIII - Ministrando aula nas disciplinas de estágio, caso se faça necessário.

§ 1º A direção do Campus deverá emitir uma portaria nomeando o docente Orientador do Estágio, em que conste uma carga horária mínima de 4 horas semanais para tal atividade.

§ 2º Cada orientador poderá ter no máximo 10 discentes sob sua orientação.

§ 3º O docente orientador do Estágio deverá ser licenciado. Para os Estágios Obrigatórios em Biologia, a licenciatura deverá ser em Biologia. Para os Estágios Obrigatórios em Ciências, a licenciatura deverá ser em Biologia, Química ou Física.

IX - Avaliar o discente estagiário.

§ 1º É obrigatório que o Orientador assista ao menos uma aula de regência no Estágio Obrigatório em Biologia II e uma aula de regência no Estágio Obrigatório em Ciências II.

§ 2º A avaliação deverá seguir as normativas internas do IFPR, tal como a [RESOLUÇÃO Nº 50 DE 14 DE JULHO DE 2017](#), ou suas atualizações.

§ 3º No início de cada bimestre o Orientador deverá apresentar ao discente estagiário quais serão as atividades avaliativas, bem como os critérios adotados.

X - Visitar o campo de estágio quando for solicitado ou quando achar necessário.

Art. 59. Compete ao Supervisor:

I - Validar os documentos que comprovem as atividades de observação, semi-regência e regência in loco no campo de estágio;

II - Contribuir para o processo de formação do discente estagiário;

III - Apresentar demandas e contribuir na construção de projetos coletivos a serem executados durante o estágio;

IV - Permitir que o discente acompanhe suas aulas.

Parágrafo único. O docente Supervisor será indicado pelo campo de estágio no momento da assinatura do TCE/PE. Este docente deverá ser regente da disciplina objeto do estágio, a saber: Ciência ou Biologia.

Art. 60. Compete à UCE:

I - Permitir que o discente estagiário tenha acesso a suas instalações e ambientes de trabalho;

II - Permitir que o discente tenha acesso ao seu Projeto Político Pedagógico e/ou outros documentos norteadores da ação escolar;

III - Informar ao discente estagiário suas normativas internas de conduta;

IV - Permitir que o discente estagiário assista e/ou ministre aulas, de acordo com o plano de estágio;

V - Indicar um docente Supervisor de seu quadro de docentes.

Parágrafo único. O docente Supervisor deverá ser de Ciências, nos casos dos Estágios Obrigatórios em Ciências, ou de Biologia, nos casos dos Estágios Obrigatórios em Biologia.

## **SUBSEÇÃO V DOCUMENTOS E PRODUTOS DO ESTÁGIO**

Art. 61. São documentos obrigatórios dos estágios, além do TCE/PE e Relatório de Estágio:

I - Carta de apresentação: emitida pelo Orientador de Estágio, com o intuito de informar o campo de estágio dos objetivos e operacionalização do Estágio Obrigatório;

II - Relatório de Estágio: deverá seguir o modelo a ser solicitado pelo docente orientador;

III - Ficha de Frequência no campo de estágio: onde deverão estar anotadas as atividades desenvolvidas na escola, bem como ter a validação do docente Supervisor.

## **SEÇÃO III LICENCIATURA EM QUÍMICA SUBSEÇÃO I DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 62. Os Estágios Obrigatórios são considerados obrigatórios no processo de formação dos futuros docentes e têm por objetivos:

I - oportunizar ao discente a vivência de situações reais do processo de ensino e aprendizagem, de Química;

- II - conhecer na prática cotidiana como se dá a organização do trabalho pedagógico e a gestão escolar;
- III - identificar a realidade das instituições de ensino, bem como as suas relações com a comunidade;
- IV - identificar os principais documentos norteadores da ação escolar e como os mesmos são postos em prática;
- V - contribuir para o desenvolvimento do discente, na medida em que o mesmo terá a oportunidade de praticar mediações didáticas, entre os conteúdos aprendidos no decorrer do curso e a leitura da realidade escolar;
- VI - compreender a importância do planejamento escolar;
- VII - elaborar e desenvolver projeto de ensino de Química, a partir das realidades vivenciadas nas escolas;
- VIII - estabelecer uma colaboração mútua entre a escola concedente e o IFPR, a fim de contribuir para o desenvolvimento de práticas e de relações escolares.

## **SUBSEÇÃO II DO CAMPO DE ESTÁGIO**

Art. 63. Entende-se por campo de estágio o local onde será realizado o Estágio Obrigatório.

Art. 64. As escolas campo deverão ser da rede oficial de ensino, preferencialmente públicas, pertencentes ao Núcleo Regional de Educação de Umuarama.

Parágrafo único. O colegiado poderá aprovar Estágios Obrigatórios em espaços educativos não escolares que tenham convênio com o IFPR, desde que o mesmo atenda aos objetivos do estágio, bem como em situações excepcionais, como no caso de paralisações do setor de ensino público.

Art. 65. No início do período letivo em que a disciplina de estágio será ofertada, o docente Coordenador do Estágio apresentará as escolas-campos em que os estágios poderão ser realizados naquele período.

## **SUBSEÇÃO III OPERACIONALIZAÇÃO**

Art. 66. O Estágio Obrigatório será dividido em duas disciplinas, a saber:

I - Estágio Obrigatório em Química I, com carga horária de 200 horas; sendo 60 horas no campo de estágio e 140 horas de estudo planejamento, orientação, elaboração de

relatórios, propostas de ensino e demais documentos. Este estágio será ofertado no 3º ano do curso.

II - Estágio Obrigatório Química II, com carga horária de 200 horas, sendo 120 horas no campo de estágio e 80 horas de planejamento, elaboração de relatórios e demais documentos. Este estágio será ofertado no 4º ano do curso.

Art. 67. O Estágio Obrigatório em Química I deverá ocorrer no Ensino Médio e terá como objetivos específicos:

- I - Caracterizar escolas do Ensino Médio;
- II - Identificar os principais desafios das escolas no processo de ensino aprendizagem da disciplina de Química no Ensino Médio;
- III - Reconhecer como se estrutura o currículo de Química no Ensino Médio;
- IV - Caracterizar o perfil do docente que atua no ensino de Química;
- V - Caracterizar o perfil dos discentes do Ensino Médio do ambiente estagiado;
- VI - Identificar outros atores escolares envolvidos no processo de ensino-aprendizagem;
- VII - Reconhecer estratégias do ensino de Química na prática cotidiana do docente;
- VIII - Relacionar o conteúdo das disciplinas estudadas na licenciatura em Química com estratégias de ensino de Química;
- IX - Compreender a importância do planejamento escolar;
- X - Elaborar o TCE/PE, com a descrição das atividades que serão realizadas no ambiente escolar;
- XI - Elaborar um relatório sobre as observações realizadas;
- XII - Elaborar uma proposta de ação para o ensino de Química com base nas observações realizadas.

Art. 68. O Estágio Obrigatório em Química II deverá ocorrer no Ensino Médio, preferencialmente no mesmo campo de estágio em que o discente realizou o Estágio Obrigatório em Química I. O segundo estágio em Química terá como objetivos específicos:

- I - Desenvolver atividades de semi-regência e regência no campo de estágio;
- II - Desenvolver a proposta de ensino de Química elaborada no Estágio Obrigatório de Química I;
- III - Avaliar o processo de ensino aprendizagem das atividades desenvolvidas;
- IV - Refletir sobre o fazer docente;
- V - Elaborar relatório sobre o estágio realizado;
- VI - Realizar um feedback à escola, com contribuições para sua ação educativa.

Art. 69. O docente responsável pela disciplina de estágio poderá acrescentar outros objetivos além dos propostos no regulamento.

Art. 70. O Coordenador de Estágio, juntamente com o Coordenador de Curso e os Orientadores estabelecerão um cronograma com o detalhamento das atividades previstas para cada estágio, antes do início da disciplina.

Art. 71. O discente, nos casos previstos nos incisos I e II do art. 28 da [resolução IFPR nº 36/2019](#), poderá solicitar ao docente orientador, por meio de formulário próprio, equivalência de até 70% da carga horária de estágio obrigatório.

Parágrafo único. Caberá ao colegiado do curso avaliar as características qualitativas das atividades realizadas e definir o percentual de equivalência por discente limitado ao percentual indicado no caput.

Art. 72. O discente, no caso previsto no inciso III do art. 28 da [resolução IFPR nº 36/2019](#), poderá solicitar ao docente orientador, por meio de formulário próprio, equivalência da carga horária de estágio.

Parágrafo único. Caberá ao colegiado do curso avaliar as características qualitativas das atividades realizadas e aprovar ou não a equivalência pretendida.

Art. 73. O discente, no caso previsto no inciso IV do art. 28 da [resolução IFPR nº 36/2019](#), poderá solicitar ao docente orientador, por meio de formulário próprio, equivalência da carga horária de estágio. Para tanto, o colegiado do curso considerará:

I - a compatibilidade das atividades desenvolvidas com o componente curricular de estágio obrigatório;

II - a compatibilidade das horas totais.

§ 1º No caso das licenciaturas, o nível de ensino previsto no componente curricular de estágio deverá ser considerado.

§ 2º Para os casos do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) e Residência Pedagógica, os docentes orientadores responsáveis pelos programas emitirão pareceres de equivalência para os componentes de estágio obrigatório.

Art. 74. A matrícula no Estágio Obrigatório em Química II exige como pré-requisito a aprovação na disciplina de Estágio Obrigatório em Química I.

#### **SUBSEÇÃO IV ATRIBUIÇÕES**

Art. 75. O ESTAGIÁRIO terá, em conjunto com as atribuições e responsabilidades descritas neste Regulamento, na Lei [11.788/2008](#) e na [resolução IFPR nº 36/2019](#), as seguintes atribuições:

I - Providenciar toda a documentação exigida para a formalização e realização do estágio, de acordo com as instruções do docente Orientador;

- II - Cumprir todas as normativas do IFPR, bem como do campo de estágio, no que diz respeito a estágios e condutas;
- III - Dedicar-se às atividades concernentes ao estágio;
- IV - Cumprir os cronogramas de entregas de documentos e atividades;
- V - Comparecer nas orientações sempre que convocado;
- VI - Solicitar orientação quando julgar necessário;
- VII - Elaborar o TCE/PE, Relatório e demais documentos solicitados pelo docente Coordenador de Estágio;
- VIII - Participar do Seminário de Estágio da Licenciatura;
- IX - Registrar as atividades desenvolvidas no campo de estágio em Ficha de Registro de Atividades de Estágio, conforme modelo fornecido pelo docente Coordenador de Estágio;
- X - Informar por escrito as situações que o impediram de realizar as atividades previstas no estágio sempre que possível com antecedência. O documento com a justificativa deverá ser protocolado na secretaria do Campus;
- XI - Responder por perdas e danos por ele causado ao campo de estágio, decorrentes da inobservância das normas internas.

Parágrafo único. Em caso de discente estagiário com menoridade penal, seus responsáveis deverão ter ciência dos termos do estágio, sendo que os mesmos respondem pelos atos do discente.

Art. 76. Compete ao Coordenador do Curso em relação ao Estágio Obrigatório:

- I - Assessorar o Coordenador de Estágio e Orientador, auxiliando-os nos encaminhamentos necessários;
- II - Organizar, em conjunto com o Coordenador do Estágio e Orientador, o cronograma de realização do estágio;
- III - Arquivar a documentação do estágio ao término do mesmo.

Art. 77. Compete ao Coordenador de Estágio:

- I - Selecionar as escolas em que ocorrerão os estágios, bem como estabelecer parceria com mesma;
- II - Coordenar e supervisionar as atividades estabelecidas para o estágio;
- III - Assessorar o docente Orientador e o docente Supervisor, auxiliando-os nos encaminhamentos necessários;
- IV - Organizar, em conjunto com o Coordenador do Curso e Orientador, o cronograma de realização de estágios;
- V - Responder pelas disciplinas de Estágio Obrigatório ante o IFPR, no que diz respeito ao lançamento de conceitos e cargas horárias;
- VI - Emitir documento de encaminhamento oficial do discente para o campo de estágio;



VII - Elaborar/Revisar em conjunto com os docentes Orientadores os modelos de documentos que se fizerem necessários, tais como: modelos de relatório, planos de estágio, entre outros;

VIII - Resguardar os documentos no decorrer do estágio e repassá-los ao final para o Coordenador do Curso;

IX - Ministrara aula nas disciplinas de estágio, caso se faça necessário;

X - Organizar em parceria com o docente Orientador o Seminário de Estágio da Licenciatura.

Parágrafo único. A direção do Campus deverá emitir uma portaria nomeando o docente Coordenador do Estágio, em que conste uma carga horária mínima de 4 horas semanais para tal atividade.

Art. 78. O docente Orientador de estágios terá, em conjunto com as atribuições e responsabilidades descritas neste Regulamento, Lei [11.788/2008](#) e [resolução IFPR nº 36/2019](#), as seguintes atribuições:

I - Orientar de forma presencial e semipresencial o discente estagiário na elaboração de seus documentos, relatórios e na realização das atividades previstas no estágio;

II - Apoiar o discente na realização das atividades no campo de estágio;

III - Estabelecer parceria com o campo de estágio para a realização das atividades propostas no estágio;

IV - Avaliar o discente estagiário.

§ 1º É obrigatório que o Orientador assista ao menos uma aula de regência no Estágio Obrigatório em Química II.

§ 2º A avaliação deverá seguir as normativas internas do IFPR, tal como a [PORTARIA Nº 120 de 06 de agosto de 2009](#), ou suas atualizações.

§ 3º No início de cada bimestre o Orientador deverá apresentar ao discente estagiário quais serão as atividades avaliativas, bem como os critérios adotados.

V - Supervisionar as atividades de estágio e validar a carga horária desenvolvida;

VI - Repassar os conceitos e carga horária desenvolvidas pelo discente ao Coordenador de Estágio, a fim de que este possa fazer os registros acadêmicos das disciplinas de estágios;

VII - Estabelecer contato e parceria com o docente Supervisor;

VIII - Visitar o campo de estágio quando for solicitado ou quando achar necessário;

IX - Organizar, em conjunto com o Coordenador do Curso e Coordenador de Estágio, o cronograma de realização de estágios;

X - Receber os documentos dos discentes sob sua orientação e repassá-los ao Coordenador de Estágio;

XI - Ministrara aula nas disciplinas de estágio, caso se faça necessário;

XII - Organizar, em parceria com o Coordenador de Estágio, o Seminário de Estágio da Licenciatura.

§ 1º Tendo em vista a legislação que regulamenta estágios, cada orientador poderá ter no máximo 10 discentes sob sua orientação.

§ 2º A direção do Campus deverá emitir uma portaria nomeando o Orientador, em que conste uma carga horária mínima de 1 hora semanal para cada dois discentes orientados.

Art. 79. Compete ao Supervisor:

I - Validar os documentos que comprovem as atividades de observação, semi-regência e regência in loco no campo de estágio;

II - Contribuir para o processo de formação do discente estagiário;

III - Apresentar demandas e contribuir na construção de projetos coletivos de a serem executados durante o estágio;

IV - Permitir que o discente acompanhe suas aulas.

Parágrafo único. O docente Supervisor será indicado pelo campo de estágio no momento da assinatura do Termo de Compromisso. Este docente deverá ser o da disciplina de Química.

Art. 80. Compete ao campo de estágio:

I - Permitir que o discente estagiário tenha acesso a suas instalações e ambientes de trabalho;

II - Permitir que o discente tenha acesso ao seu Projeto Político Pedagógico e/ou outros documentos norteadores da ação escolar;

III - Informar ao discente estagiário suas normativas internas de conduta;

IV - Permitir que o discente estagiário assista e/ou ministre aulas, de acordo com o TCE/PE;

V - Indicar um docente Supervisor de seu quadro de docentes.

Parágrafo único. O docente Supervisor deverá ser de Química.

## **SUBSEÇÃO V DOCUMENTOS E PRODUTOS DO ESTÁGIO**

Art. 81. São documentos obrigatórios dos estágios, além do TCE/PE:

I - Carta de apresentação: emitida pelo Coordenador de Estágio, com o intuito de informar o campo de estágio dos objetivos e operacionalização do Estágio Obrigatório;

II - Relatório de Estágio: deverá seguir o modelo a ser solicitado pelo docente orientador;

III - Ficha de Frequência no campo de estágio: onde deverão estar anotadas as atividades desenvolvidas na escola, bem como ter a validação do docente Supervisor.

Art. 82. No Estágio Obrigatório de Química I, além dos documentos acima descritos, é obrigatória a apresentação de uma proposta de ensino, de acordo com modelo definido pelo Coordenador de Estágio e docente Orientador.

Art. 83. Ao final do Estágio Obrigatório de Química II, o Coordenador do Curso juntamente com os docentes Orientadores e docente Coordenador de Estágio organizarão um Seminário de Estágio da Licenciatura, onde os discentes deverão apresentar seus resultados e considerações sobre o estágio.

## **CAPÍTULO IX DO REGULAMENTO ESPECÍFICO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

### **SEÇÃO I TECNOLOGIA EM GESTÃO DO AGRONEGÓCIO**

Art. 84. No Curso Superior de Tecnologia em Gestão do Agronegócio o estágio é de caráter não obrigatório, dado à natureza da atividade profissional do egresso, bem como a metodologia utilizada para o desenvolvimento e aplicação da organização curricular do curso, estruturada para o desenvolvimento das competências profissionais.

Art. 85. Embora não seja obrigatório, será incentivada a realização de estágios pelos discentes.

Art. 86. Os discentes do Curso de Tecnologia em Gestão do Agronegócio poderão atuar como estagiários a partir do início das aulas do primeiro período letivo.

Art. 87. O estágio não obrigatório será validado como atividades complementares do curso de acordo com a Portaria vigente sobre Atividades Complementares no Campus e com o disposto no Art. 18. deste RGE.

Art. 88. Compete ao discente buscar e propor o local de realização do Estágio.

Art. 89. A orientação do estágio dar-se-á na modalidade indireta por docente-orientador, definido pela Coordenação de Curso.

Parágrafo único. Em caso de discentes com deficiência e em casos excepcionais, julgados e analisados pelo colegiado, poderá ser ofertada a modalidade semidireta de orientação.

## **CAPÍTULO X**

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 90. A idade mínima para o início das atividades de estágio é aos 16 (dezesseis) anos completos.

Parágrafo Único. O estagiário menor de idade não poderá realizar estágio no período noturno, mesmo em período de férias ou recesso escolar.

Art. 91. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os regulamento de estágios presentes nos PPC do campus.

Art. 92. A necessidade de atualização deste RGE será avaliada periodicamente pelos colegiados de curso, os quais, caso a verificarem, utilizar-se-ão dos mesmos trâmites de aprovação deste documento.

Parágrafo único. Caso a atualização do RGE seja constatada na criação ou ajuste de curso, a proposta de alteração deverá ser inserida como anexo do PPC e, após a sua aprovação, atualizada na página do campus.

Art. 93. No Campus Umarama os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso ao qual o discente está relacionado, e em última instância, pela Direção de Ensino. No Campus Avançado Goioerê os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso ao qual o discente está relacionado, e em última instância, pela Direção Adjunta.

## **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 94. Os PPC que não contiverem a menção ao estágio não obrigatório terão o prazo de 2 (dois) anos para adequação, sendo, neste ínterim, permitida a sua realização, desde que o perfil do egresso esteja alinhado ao estágio do discente.

Art. 95. Para os cursos técnicos de nível médio e subsequente, a área administrativa também é parte integrante do perfil do egresso, constituindo possibilidade para área de estágio do discente, sendo a sua menção no PPC oportunamente inserida quando realizado o ajuste curricular.